



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 102**

**DATA: 18/11/2019**

Nos estudos da ponte publicado na consulta pública da Ponte Salvador / Ilha de Itaparica de 2019, constava a necessidade, na localização do Canteiro da Ilha de Itaparica, da construção de um molhe de proteção. Perguntamos se é obrigatória a construção deste Molhe?

**Não. É de responsabilidade da Concessionária a definição da localização de seus canteiros de obra e da engenharia necessária para a construção dos mesmos.**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA  
Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 103**

**DATA: 18/11/2019**

Em 15/05/2018, a Marinha do Brasil através Capitania dos Portos da Bahia, publicou a portaria número 40/CPBA, oficializando a alteração do canal de navegação da BTS, conseqüentemente será necessária a modificação do traçado horizontal da Ponte publicado no “anexo I” do contrato, haja vista que os maiores vão da Ponte, localizado no trecho estaiada, precisa ficar perpendicular ao canal de navegação. Perguntamos se é possível alterar o traçado da Ponte para atender a norma do canal de navegação perpendicular acarretando uma extensão maior de Ponte?

**Os estudos referenciais publicados pelo Concedente não tem caráter vinculante para o Edital, ficando a cargo do licitante a elaboração da proposta do projeto final que deverá ser executado. O projeto deverá respeitar, além dos parâmetros mínimos previstos no Anexo XII da minuta do Contrato, todas as imposições técnicas e legais que se fizerem necessárias à obtenção das autorizações para a realização do empreendimento.**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA  
Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 104**

**DATA: 18/11/2019**

Com o novo traçado da ponte para atender o Canal de Navegação publicado pela Capitania dos Portos na portaria 40/CPBA, necessitamos na ponte de aproximação de vãos de 50 metros no segmento curvo próximo à Ilha de Itaparica como já consta vãos de 50 metros do Lado de Salvador. Perguntamos se podemos alterar os vãos do Lado de Itaparica para 50 metros?

Caso a conformação geométrica do projeto final venha a requerer novos trechos de curvatura que justifiquem a diminuição dos vãos de aproximação da Ponte, isto será avaliado pelo Concedente quando for feita a submissão do anteprojeto com a proposta final do Concessionário.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES**

**TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)**

**RESPOSTA(S)**

**SEINFRA/PONTE Nº 105**

**DATA: 18/11/2019**

Na Minuta do Contrato do Edital item “27.9 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada pelo Concedente nos seguintes casos:

(iii) na hipótese de a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao Concedente ou a terceiros relacionadas à Concessão; ”

O item (iii) solicitamos a alteração para texto igual ao edital do CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO VLT DO SUBÚRBIO conforme abaixo:

“ (iii) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao CONCEDENTE e relacionadas à CONCESSÃO; ”

**Solicitação não acatada.**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

<b>CONCORRÊNCIA Nº 009/2019</b>	<b>OBJETO:</b> Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.
-------------------------------------	--

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES	
TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 106</b>	<b>DATA: 18/11/2019</b>
<p>Na minuta do Contrato do Edital item “24.7.3.2 Caso a Demanda Real no período esteja entre 90% (noventa por cento), exclusive, e 80% (oitenta por cento), inclusive, da Demanda Projetada para o mesmo período, a Concessionária fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do valor da Tarifa Ponderada de Pedágio multiplicado pelo número a menor de Veículos Equivalentes passantes na Praça de Pedágio, até o limite da banda estabelecida na subcláusula 24.7.3.1, qual seja, 90% da Demanda Projetada”</p> <p>Caso a demanda real esteja abaixo dos 80% a Concessionária fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Tarifa Ponderada de Pedágio multiplicado pelo número a menor de Veículos Equivalentes passantes na Praça de Pedágio até o limite da banda estabelecida na subcláusula 24.7.3.2, qual seja, 80% da Demanda Projetada, somada ao recebimento de 70% (setenta por cento) entre a faixa de 90% (noventa por cento), exclusive, e 80% (oitenta por cento) inclusive, do valor da Tarifa Ponderada de Pedágio multiplicado pelo número a menor de Veículos Equivalentes passantes na Praça de Pedágio, até o limite da banda estabelecida na subcláusula 24.7.3.1, qual seja, 90% da Demanda Projetada” o entendimento está correto?</p>	<p><b>Sim, está correto o entendimento.</b></p>



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Especial de Licitação**

**CONCORRÊNCIA**  
**Nº 009/2019**

**OBJETO:** Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Salvador, 20 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias  
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral  
Membro do Grupo de Trabalho